



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

EDITAL PROEN Nº 06/2016

O Instituto Federal Sul-rio-grandense, através da Pró-reitoria de Ensino - PROEN, torna público a abertura de edital para seleção de estudantes a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, com base nos critérios e condições a seguir apresentados.

PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

1 DA NATUREZA

- 1.1 O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação matriculados em instituições federais de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas ou quilombolas.
- 1.2 O recurso será pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.
- 1.3 A SESU/MEC informou que o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, do IF Sul-rio-grandense, foi contemplado pelo programa, nos câmpus relacionados abaixo:
 - Câmpus Charqueadas
 - Câmpus Pelotas
 - Câmpus Passo Fundo

2 DOS OBJETIVOS

- 2.1 Viabilizar a permanência de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e/ou quilombolas.
- 2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.
- 2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

3 DA NATUREZA DA BOLSA

- 3.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.2 Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, atualmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 3.3 Para os estudantes, comprovadamente indígenas e quilombolas, o valor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), justificados em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparados pela Constituição Federal.

4 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO ESTABELECIDAS PELO PBP

4.1 Poderão receber a Bolsa Permanência os estudantes de graduação que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;
- b) Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias;
- c) Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, somando-se a esse cálculo o período de trancamento;
- d) Ter assinado Termo de Compromisso;
- e) Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema de informação do programa;
- f) O disposto nos itens “a” e “b” não se aplica aos estudantes indígenas e quilombolas;
- g) A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio por estudante, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 O estudante deverá realizar seu cadastro no site <http://bolsas.mec.gov.br/>.

5.2 Após a finalização do cadastro no site, o estudante deverá seguir o “passo a passo” e providenciar a documentação exigida, disponibilizados nos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 deste edital.

5.3 Estudantes indígenas e quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, de acordo com a letra “f” do item 4.1.

5.4 A divulgação dos resultados será por meio de e-mail enviado ao candidato.

5.5 O IFSul enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos estudantes que fazem *jus* ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos câmpus, até o dia 15 de cada mês.

5.6 Após homologação e seleção, o estudante passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.

5.7 A homologação mensal da frequência em aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.

5.8 O não cumprimento dos itens “5.7” e “5.8” resultará, imediata e impreterivelmente, em suspensão do pagamento do benefício.

6 CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
07 a 18/03/2016	Períodos de inscrição, cadastro e entrega da documentação comprobatória.	ESTUDANTE
21/03/2016	Remessa da documentação à PROEN, para o endereço: Praça José Bonifácio nº 3 – Centro – Pelotas – CEP 96015-170	CÂMPUS

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino, desde que no ato do cadastro a soma dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salários mínimos, salvo para estudantes indígenas e quilombolas.
- 7.2 Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site: <http://permanencia.mec.gov.br/>, da Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013 e da Resolução CD/FNDE Nº 13, de 09 de maio de 2013.
- 7.3 Para maiores informações sobre o PBP, os estudantes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em <http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf>.
- 7.4 Para outras dúvidas, enviar e-mail para pbp@ifsul.edu.br.
- 7.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Não é um programa vinculado ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 7.6 A PROEN está buscando junto ao MEC a inclusão de outros cursos, com base na carga horária estabelecida pelo PBP.
- 7.7 Caso a inscrição do estudante seja homologada, esse deve seguir as instruções dispostas no anexo 10 desse edital.

Ricardo Pereira Costa
Pró-reitor de Ensino
Instituto Federal Sul-rio-grandense

Anexo 1

Orientações para Inscrição no Programa Bolsa Permanência (PBP)

1 INSTRUÇÕES DE CADASTRAMENTO NO PBP

1ª etapa:

- a) Acessar o site <http://permanencia.mec.gov.br>.
- b) Clicar em “Sistema PBP”, no *menu* à esquerda. Você será direcionado (a) ao “Sistema de Gerenciamento de Bolsas”.
- c) Clicar em “Solicitar acesso” e fazer o cadastro através do número do seu CPF.

2ª etapa:

Após realizar o seu cadastro no Sistema PBP:

- a) Imprimir, assinar e digitalizar o “Termo de Compromisso” e anexá-lo ao Sistema PBP.
- b) Preencher a “Solicitação do Programa Bolsa Permanência”, que está no Anexo 2 deste Edital, assinar e entregar junto com a documentação comprobatória.

2 INSTRUÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OBRIGATÓRIA

- 2.1 Formulário de Solicitação do Programa Bolsa Permanência (Anexo 2).
- 2.2 Declaração no caso de estudantes indígenas e quilombolas (Anexo 3).
- 2.3 Fotocópias (xerox) de todos documentos.
- 2.4 Na ausência de documentação comprobatória de trabalho e emprego, utilizar os modelos de declaração de trabalho e renda constantes nos Anexos 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
- 2.5 A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.

3 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR (CÓPIAS)

3.1 Assalariados e trabalhadores formais com carteira assinada:

- Para os declarantes de Imposto de Renda: cópias da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao ano-calendário de 2013 e da respectiva notificação da restituição, quando houver.
- Cópia dos contracheques recebidos nos últimos três meses referentes a todas as atividades remuneradas do grupo familiar.
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS dos membros assalariados do Grupo Familiar, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado e próxima página da carteira de trabalho em branco. Nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.
- Empregada (o) doméstica (o): Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS registrada, contendo as mesmas páginas descritas no item anterior, ou cópia do comprovante de contribuição para a Previdência Social com recolhimento nos últimos três meses.
- Servidores Públicos: cópia dos contracheques dos últimos três meses ou cópia da carteira de trabalho com a última página do contrato assinado e baixada e a próxima da sequência em branco (para aqueles que possuem CTPS), se houver.
- Extrato de benefícios previdenciários dos últimos três meses.

- Extrato atualizado da conta vinculada do (a) trabalhador (a) no FGTS.
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.2 Trabalhadores Rurais:

- Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: anexar cópia de todas as páginas da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (referente ao último exercício) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação da restituição, quando houver.
- Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica: anexar cópia de todas as páginas da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ (referente ao último exercício) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Demais declarações tributárias das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, referentes ao último exercício.
- Declaração do Sindicato Rural ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil), e cópias das notas fiscais de venda de produtos referentes aos rendimentos oriundos da atividade rural onde conste a utilização da terra (o que produz), informações sobre empregados (quantidade, salário, especificar se são membros da família ou se são terceirizados), renda bruta e renda líquida dos últimos doze meses daqueles que obtiveram renda desta origem no grupo familiar.
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado e próxima página da carteira de trabalho em branco. Nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.
- Para os que não possuem nenhuma das documentações citadas acima: declaração de próprio punho para trabalhadores rurais que não estejam sindicalizados, justificando a falta de documentação e onde conste: utilização da terra (o que produz), informações sobre empregados (quantidade, renda, especificar se são membros da família ou se são terceirizados), renda bruta e renda líquida dos últimos doze meses daqueles que obtiveram renda desta origem no grupo familiar (modelo no Anexo 4).
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.3 Aposentados e Pensionistas

- Comprovante e último extrato de pagamentos de benefício do INSS ou previdência privada. Em caso de benefício do INSS, o comprovante pode ser obtido no endereço eletrônico: <http://mpas.gov.br>.
- Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: anexar cópias de todas as páginas da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (referente ao último exercício) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.4 Trabalhadores Informais e Profissionais Liberais e Autônomos

- Declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: anexar cópias de todas as páginas da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (referente ao último exercício) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação da restituição, quando houver.
- Para profissionais liberais: cópia do DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) emitida por profissional de Contabilidade ou, caso não possua este, emitir uma declaração especificando sua atividade e remuneração (Anexo 5).

- Declaração de empregador, para trabalhadores informais, contendo as seguintes informações: remuneração, função e data de contratação (caso não possua carteira assinada e/ou contracheques).
- Declaração de próprio punho, para trabalhadores em atividades informais e autônomos, que contenha as seguintes informações: nome, detalhamento da atividade que desenvolve, local onde executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal (Anexo 5).
- Guias de recolhimento mensal do INSS, no caso de trabalhadores autônomos que sejam contribuintes.
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado, e próxima página da carteira de trabalho em branco; nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.5 Pessoas Desempregadas ou que não Exercem Atividade Remunerada (a partir dos 16 anos)

- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado e próxima página da carteira de trabalho em branco. Nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.
- Segurado do Seguro Desemprego: cópia atualizada do extrato do benefício.
- Declaração de que não exerce atividade remunerada e que não possui rendimentos (Anexo 6).
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.6 Proprietário ou Sócio-Proprietário de Empresa

- Declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física e/ou Jurídica: cópias da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (referente ao último exercício).
- Pró-labore, Contrato Social (com alterações) e Demonstrativo de Resultado do último exercício assinado por contador responsável.
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado, e próxima página da carteira de trabalho em branco; nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.
- Extratos bancários dos últimos três meses.

3.7 Pensões Judiciais

- Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia.
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais (se houver) ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar.
- Comprovante constando o valor atualizado da pensão (extratos bancários ou recibos).

3.8 Estagiário, Monitor ou Bolsista de Extensão e/ou de Pesquisa

- Contrato de Estágio.
- Comprovante constando o valor atualizado da bolsa.
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, registrada e atualizada, com as seguintes páginas: identificação, contrato de trabalho assinado, e próxima página da carteira de trabalho em branco; nos casos de carteira de trabalho sem rendimento: cópia da página do último contrato de trabalho e a subsequente em branco.

3.9 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e/ou Imóveis

- Declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física e/ou Jurídica: cópias de todas as páginas da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil referente ao último exercício e respectiva notificação de restituição quando houver.
- Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

3.10 Outras Situações e Rendimentos

- Declaração de próprio punho, no caso de pessoa que presta ajuda financeira ao estudante e/ou seu núcleo familiar, informando o nome e o valor repassado, se for o caso.
- Comprovante de benefícios concedidos por programas sociais, como Bolsa família, se for o caso, com extrato bancário do último recebimento.

3.11 Com relação à Carteira de Trabalho – CTPS

- Para os casos em que houve perda, deverá ser entregue cópia do Boletim de Ocorrência, constando o ocorrido.
- Para os casos em que a pessoa não a possui, a mesma deve fazer declaração de próprio punho, devidamente assinada e atualizada constando esta informação.

3.12 Informações Finais

- Reunir todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos do Programa Bolsa Permanência, constantes no item 2 (“INSTRUÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OBRIGATÓRIA”).
- Colocar os documentos comprobatórios, o “TERMO DE COMPROMISSO” e a “SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA” em envelope lacrado e protocolar a entrega no setor responsável do seu câmpus, conforme tabela a seguir.

Câmpus	Local	Horário de Funcionamento
Charqueadas	Gabinete da Diretora Geral	Segunda a Sexta-feira Das 08h00min às 12h00min Das 13h00min às 16h00min
Passo Fundo	Coordenação de Registros Acadêmicos	Segunda a Sexta-feira Das 08h00min às 22h45min
Pelotas	Departamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação	Segunda a Sexta-feira Das 14h00min às 20h00min

- Aguardar a homologação do processo no Sistema PBP e o recebimento de e-mail da PROEN que orientará sobre os próximos passos.
- Os estudantes indígenas e quilombolas devem apresentar documentos específicos a sua condição, além da documentação comprobatória exigida. O comprovante de residência deve ser aquele relacionado à portaria que normatiza o programa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 2
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – 2015/1
Preencha com letra de FORMA

Nome: _____

Câmpus: _____

Endereço do (a) estudante, caso esse (a) tenha se deslocado (mudado) da cidade de origem, exclusivamente, para cursar graduação no município onde se situa o câmpus no qual está matriculado (a):

Bairro: _____ CEP: _____ - _____

E-mail: _____

Telefones: Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço do grupo familiar ao qual o (a) estudante está vinculado econômica e/ou afetivamente:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

Telefones do (a) responsável legal: Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR: Neste espaço, o (a) estudante deve informar TODAS as pessoas que integram o grupo familiar ao qual está vinculado economicamente. Os dados do (a) estudante também deverão ser aqui informados. **INFORMAR SALÁRIO BRUTO. ANEXAR COMPROVANTES SALARIAIS.**

Nome	Idade	Estado Civil	Parentesco	Escolaridade	Situação Trabalhista	Salário/Renda Bruto (a)
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$
						R\$

Legendas:

Estado Civil: **SO:** solteiro(a); **C:** casado(a); **SE:** separado(a); **UE:** união estável; **V:** viúvo(a)

Escolaridade: **NA** – não alfabetizado; **EF:** ensino fundamental; **EM:** ensino médio; **G:** graduação

Parentesco: informar se mãe; pai; irmão (ã); filho (a); companheiro (a); esposo (a); cunhado (a); enteado(a); sobrinho(a); avô(ó).

Situação trabalhista: informar a profissão, se empregado. Se desempregado, informar.

Salário/Renda Bruto (a): de acordo com os contracheques ou com a declaração de próprio punho.

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, que as informações prestadas ao Instituto Federal Sul-rio-grandense são expressão fiel da verdade, sujeitando-me, formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de falsidade daquelas, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a Lei 7115, de 29 de agosto de 1983, e autorizo a realização de visitas domiciliares, por profissionais habilitados, caso necessário.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 3

Declaração de Estudante Autodeclarado Indígena ou Quilombola

Eu, _____, abaixo assinado (a),
nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/___, no município de
_____, estado _____, filho(a) de
_____ e de _____, estado civil
_____, residente e domiciliado à _____,
CEP _____, cédula de identidade Nº _____, expedida em ___/___/___, órgão
expedidor _____, **declaro**, sob as penas da lei, que sou () **indígena** () **quilombola**.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura

Assinatura do responsável legal, no caso de
candidato menor de idade.

¹ Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro – Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 4

Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios – Proprietário (a) Rural

Eu, _____, abaixo assinado (a),
natural de _____, portador(a) do CPF Nº _____,
residente e domiciliado à _____, CEP _____,
declaro, para os devidos fins, que sou **proprietário(a) rural**. (Nas linhas abaixo, dizer, detalhadamente, a
atividade que realiza. Caso possua, informar o número de empregados, o número de máquinas (quais), o
número de animais (quais e finalidade), dentre outros bens destinados à realização desta atividade:

obtendo uma renda mensal média de R\$ _____
(_____).

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes
implicam na exclusão do (a) estudante _____
dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 5

Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios sem Contribuição ao INSS Trabalhador (a) Informal

Eu, _____, abaixo assinado (a),
natural de _____, portador(a) do CPF Nº _____,
residente e domiciliado à _____, CEP _____,
declaro, para os devidos fins, que sou **trabalhador(a) informal, não recolho contribuição mensal ao INSS e desenvolvo as atividades listadas a seguir**. (Nas linhas abaixo, dizer, detalhadamente, quais atividades realiza, se possui empregados, se possui bens destinados à realização desta atividade e qual a renda mensal média que auferi). _____

obtendo uma renda mensal média de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do (a) estudante _____ dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

OBS: anexar cópias de possíveis comprovantes de recebimento de valores recebidos pelos serviços prestados (se houver).

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 6

Declaração – Pessoa Desempregada

Eu, _____, abaixo assinado (a),
cédula de identidade Nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____,
portador (a) do CPF Nº _____, **declaro**, sob as penas da lei, que estou que estou
desempregado(a), não exerço qualquer atividade remunerada e não possuo rendimentos no momento.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados prestados são de minha inteira responsabilidade. No
caso de informações falsas, declaro estar ciente de que estarei sujeito às sanções previstas em lei,
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto Nº 8.396, de 06 de setembro de
1979.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 7

Declaração para Famílias de Baixa Renda Decreto Nº 6.593, de 02 de outubro de 2008

Eu, _____, abaixo assinado (a),
cédula de identidade Nº _____, expedida em ____/____/_____, órgão expedidor _____,
portador (a) do CPF Nº _____, **declaro**, sob as penas da lei, que estou inscrito (a) no Cadastro
Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o Número de Identificação Social (NIS)
_____ e que atendo a condição estabelecida no inciso II, do art. 1º, do
Decreto Nº 6593, de 02 de outubro de 2008 (família de baixa renda).

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados prestados são de minha inteira responsabilidade. No
caso de informações falsas, declaro estar ciente de que estarei sujeito às sanções previstas em lei,
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto Nº 8.396, de 06 de setembro de
1979.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 8

Declaração de Isenção de Imposto de Renda

Eu, _____, abaixo assinado (a),
natural de _____, cédula de identidade Nº _____,
expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, portador (a) do CPF Nº _____,
residente e domiciliado à _____, CEP _____,
declaro, sob as penas da lei, que não possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade de
Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF, neste exercício.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes
implicam na exclusão do (a) estudante _____
dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 9

Declaração de Atividades “Do Lar”

Eu, _____, abaixo assinado (a),
cédula de identidade Nº _____, expedida em ____/____/_____, órgão expedidor _____,
portador (a) do CPF Nº _____, **declaro**, sob as penas da lei, que realizo atividades Do Lar, não
exerço qualquer atividade remunerada e não possuo rendimentos no momento.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados prestados são de minha inteira responsabilidade. No
caso de informações falsas, declaro estar ciente de que estarei sujeito às sanções previstas em lei,
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 8.396, de 06 de setembro de
1979.

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Anexo 10

INSTRUÇÕES PARA OS ESTUDANTES QUE TIVEREM SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

Prezado (a) estudante:

Após a homologação do seu nome no PBP, você deverá seguir as seguintes instruções:

- a) Entrar no endereço <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF;
- b) Imprimir a tela que informa o nº do benefício e o nº do convênio BB (contrato). Se preferir, o estudante poderá simplesmente anotar os números mencionados anteriormente. Caso não apareça número de benefício, não fique ansioso (a). Apenas fique atento, semanalmente, no site indicado. O número de benefício poderá demorar a ser gerado em torno de 40 dias após o recebimento do e-mail do sistema que confirma sua homologação. Mas não se preocupe, ele SERÁ GERADO;
- c) Dirigir-se à agência do Banco do Brasil que você indicou ao fazer seu cadastro no sistema, munido do nº do benefício e do nº do convênio BB, além da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência);
- d) Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes;
- e) Problemas com a conta bancária devem ser resolvidos diretamente na agência bancária que o estudante indicou no sistema do PBP.
- f) O estudante poderá acompanhar o status de seu pagamento no site do Sistema PBP, onde fez seu cadastro.
- g) O IFSul sempre realiza os pagamentos do Programa Bolsa Permanência até o dia 22 de cada mês. Assim, cabe ao sistema do MEC e do FNDE a continuidade do processo de pagamento. Pois quem paga efetivamente a bolsa é o FNDE.
- h) Após a homologação da inscrição do estudante, a Pró-Reitoria deve aguardar prazo de 15 dias para autorizar o pagamento da bolsa do aluno no sistema;
- i) O sistema se abre para autorização de pagamento de bolsas na segunda quinzena de cada mês, se fechando no 26º dia do mesmo mês.
- j) O pagamento da bolsa ao aluno ocorre até o 20º dia do mês subsequente, sendo que o número do benefício será gerado alguns dias antes.